



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 05 de janeiro de 2022.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/002/2022

Exmo. Sr.

QUINTINO GIRARDI

MD Presidente da Câmara de Vereadores

Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 002 de 2022, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 002 DE 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 4.600/2018 e cria a Zeladoria Municipal.

O Município de Francisco Beltrão cresce em progressão geométrica nos últimos anos, demandando a cada momento a melhoria e o aprimoramento da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à conservação, manutenção, asseio e limpeza dos espaços públicos de modo geral.

Diante desta demanda e considerando nosso intuito de promover o princípio constitucional da Eficiência, evitando, sempre que possível, a criação de novos cargos públicos, optamos por extinguir um cargo vago na estrutura administrativa, vinculando as respectivas divisões diretamente ao Secretário da pasta, substituindo, por consequência, pela estrutura da Zeladoria Municipal, que terá um servidor responsável pela organização deste serviço público.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 05 de janeiro de 2022.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 002 DE 2022

Altera a Lei Municipal n.º 4.600/2018 e cria a Zeladoria Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Art. 6º da Lei Municipal nº 4.600 de 18 de setembro de 2018 passa a vigor acrescido da seguinte redação:

“Art. 6º;
I -;
a);
b);
c);
d);
e);
f) Zeladoria Municipal (N.R.)”.

Art. 2º A Lei Municipal nº 4.600 de 18 de setembro de 2018 passa a vigor acrescida da seguinte redação:

“Seção VI

Da Zeladoria Municipal

Art. 12-A Compete a Zeladoria Municipal diagnosticar, gerenciar e executar os serviços pontuais de asseio, conservação, limpeza e manutenção dos espaços públicos, passeios públicos e vias públicas municipais, garantindo o pronto atendimento destas demandas no intuito de aprimorar esses aspectos do espaço urbano, sem prejuízo da prestação do serviço público pelas demais Secretarias Municipais.

Parágrafo único. A Zeladoria Municipal é dirigida pelo cargo de provimento em comissão denominado Diretor da Zeladoria Municipal, o qual será sempre provido por pessoa com ensino médio completo”.

Art. 3º O Art. 19 da Lei Municipal nº 4.600 de 18 de setembro de 2018 passa a vigor acrescido da seguinte redação:

“Art. 19;
Parágrafo único. As divisões do Departamento de Serviços Administrativos são vinculadas diretamente ao Secretário de Administração”. (N.R.).

Art. 4º Os Anexos I e II da Lei Municipal nº 4.600 de 18 de setembro de 2018 passam a vigor com a alterações previstas nos Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 05 de janeiro de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

SECRETARIAS MUNICIPAIS	
(...)	
ÓRGÃOS DIFUSOS VINCULADOS AO GABINETE	
(...)	
(...)	
(...)	
(...)	
(...)	
DIRETOR DA ZELADORIA MUNICIPAL	3-C
(...)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
(...)	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3-C

ANEXO II

DIRETOR DE ZELADORIA	ATRIBUIÇÕES:
	<ul style="list-style-type: none">- Dirigir a organização e o gerenciamento dos trabalhos de asseio, conservação, limpeza e manutenção dos espaços públicos municipais;- Coordenar a equipe de pessoas responsável pelos serviços de asseio, conservação, limpeza e manutenção dos espaços públicos municipais, assim como passeios públicos, canteiros, vias públicas e afins;- Gerenciar a distribuição dos trabalhos a serem desenvolvidos pelas equipes de asseio, conservação, limpeza e manutenção dos espaços mencionados no item anterior;- Prestar diretamente ao gabinete informações e dados acerca dos trabalhos realizados pelas equipes sob sua direção para melhorar o planejamento urbano municipal.
	REQUISITOS PARA O CARGO:

- INSTRUÇÃO: Ensino médio completo.
- EXPERIÊNCIA: Não exigida.